



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS
PLENO DO TRIBUNAL**

MEDIDA INOMINADA nº 001/2018

PROCESSO 01/2018

Requerente: PROCURADORIA DESPORTIVA

Requerido: EPD Nacional Futebol Clube

Recebi às 15:51h, de 02.08.2018

Trata-se de Medida Inominada interposta Pela Procuradoria Desportiva em Face da EPD Nacional Futebol Clube, pugnando pela Suspensão do Campeonato Amazonense de Futebol Categoria SUB-19 até o julgamento do mérito do processo nº 0629460-65.2018.8.04.0001, em trâmite na 20ª Vara Cível da Comarca de Manaus.

Os autos foram recebidos pelo Excelentíssimo Auditor Edson Rosas Júnior, Presidente do E. Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amazonas que concedeu a medida liminar, determinando a Suspensão do Campeonato até o transito em julgado da ação ao norte informada.

Os autos foram encaminhados para a minha Relatoria.

Comparece aos autos a Procuradoria Desportiva, para requerer a extinção do feito sem a resolução do mérito em razão de perda superveniente de objeto.

É o que se extrai do essencial.

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves.
Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP 69.053-050



tjd@tjdamazonas.com
Manaus/AM



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS
PLENO DO TRIBUNAL**

Decido.

A Procuradoria Desportiva é a dona da Ação Disciplinar Desportiva (*dominus litis*) e a Fiscal da Lei Desportiva (*custos legis*), e nessas condições busca à Justiça Desportiva no intuito de fazer cumprir a Lei.

No presente caso, o Representante do Órgão da Procuradoria Desportiva entende haver a perda de objeto da medida por ele requerida, razão pela qual manifesta-se com o pedido de extinção do feito sem a resolução do mérito.

Sabença que é vedado à Procuradoria Desportiva desistir do Recurso que interpor, pela imposição legal do artigo 143, § único, do CBJD, mas, não há imposição legal que a proíba de desistir das medidas ordinárias por ela intentadas.

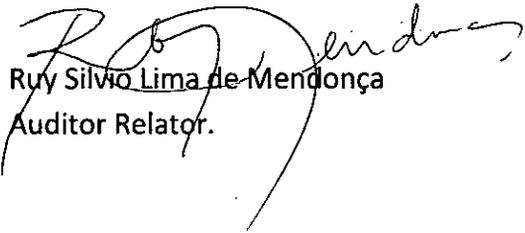
Assim, forçoso reconhecer a inexistência de prejuízo e a necessidade de homenagear a economia processual, sobretudo por tratar-se de pedido unilateral do Órgão fiscal da lei desportiva.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolho o pedido da Procuradoria Desportiva e declaro extinta a **MEDIDA INOMINADA nº 001/2018**, sem a resolução do mérito, e como o acessório acompanha o principal, revogo a liminar concedida nos autos desta ação.

P.R.I

Manaus, 02 de agosto de 2018.


Ruy Silvio Lima de Mendonça
Auditor Relator.